



PROCESSO TC Nº: 10132/16
DATA DA LICITAÇÃO: 29/11/2016
HORA DA LICITAÇÃO: 09:00 HORAS
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE

EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº: 012/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Comissão de Pregão torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Maior Lance, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Estadual nº 24.649/03, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e modificações posteriores, à Lei Estadual nº 9.697, de 2012 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da licitação: 29/11/2016
Horário: 09:00 H (NOVE HORAS - horário local)
Endereço: Rua Geraldo Von Söhsten, 147, Jaguaribe,
CEP 58015-190, João pessoa - PB

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, incluso os equipamentos e instalações nele contidos, conforme descrito a seguir:

1.2. O espaço compreende uma área de 39 m², situado na sede do Tribunal de Contas do Estado, térreo, anexo Auditor Ricardo Roberto Lira de Azevedo. A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e ou postos de atendimento cooperado (PAC).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e respectiva cópia para juntada aos autos do processo.

3.2. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

3.3. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou ainda carta de credenciamento, conforme modelo anexo do presente Edital, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.1. O Instrumento Público ou Particular de Procuração deverá estar no prazo de validade nele previsto, e quando não mencionado, será considerado válido dentro do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da sua concessão;

3.3.2. A Procuração Particular ou Carta de Credenciamento deverá estar com firma reconhecida em cartório, e datada há no máximo 1(um) ano;

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;

3.6. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

3.7. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

3.8. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame;

3.9. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE PREGÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**DATA/HORA: 29/11/2016 às 09:00 horas****Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).****ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA****COMISSÃO DE PREGÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016****DATA/HORA: 29/11/2016 às 09:00 horas****Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).**

4.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Rua Geraldo von Söhsten, 147, Jaguaribe, CEP 58015-190 - JOÃO PESSOA – PB, TELEFONE: (83) 3208 3300 / (83) 3208 3503, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

4.3. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2 corre por conta e risco do licitante.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de contrapartida da Cessão de uso, bem como preencher os seguintes requisitos:

- a)** Ser impressas em papel, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas;
- b)** Consignar o preço mensal, em moeda nacional, em algarismos e por extenso.
- c)** Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas;
 - c.1.** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
 - c.1.2.** Transcorrido o prazo estabelecido na alínea “c” (prazo de validade da proposta), sem a convocação para a aceitação do termo de cessão, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.
- d)** Apresentar nome, estado civil, profissão, n.º do CPF e RG, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará responsável pela assinatura do termo de cessão;

5.2. DA HABILITAÇÃO.**5.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**CND**) e Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-**FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

5.2.2.1. Os licitantes que estiverem em situação regular no SIREF – (Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba) poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Subitem 5.2.1, alíneas a, b, c e d) **REGULARIDADE FISCAL** (Subitem 5.2.2, alíneas a e b) e **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** (Subitem 5.2.4, alíneas a).

5.2.2.2. Independentemente do SIREF, o licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

5.2.3. Qualificação Técnica

5.2.3.2.1. Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução n. 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional

5.2.3.2.1.1. ou Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

5.2.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

5.2.6. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.2.7. A não comprovação pelas ME's e EPP's da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou de seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2);

6.2. Depois da hora marcada, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

6.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, serão solicitados os envelopes 01 e 02, e sendo aberto primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificado-se as incompatíveis;

6.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de percentual ou valor mais alto, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

6.4.1. a oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

6.4.2. dos lances ofertados não caberá retratação;

6.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

6.6. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;

6.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.7.1. Os lances serão ofertados sobre o valor total do item.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

6.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor global e o valor estimado para a contratação;

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando houver no mínimo dois licitantes e um deles manifestar seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior valor apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação apenas do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

6.13. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante, dentre aqueles que participaram da etapa de lances verbais, atenda às condições fixadas neste edital;

6.14. Nas situações previstas nos subitens 6.9, 6.11 e 6.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta;

6.15. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado vencedor e adjudicatário aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

6.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes;

6.17. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os representantes e/ou licitantes presentes;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Esta licitação é do tipo maior oferta, em estrita observância do disposto no **caput** do Art. 3º da Lei nº 8.666/93 (... selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...);

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

– Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente **MAIOR OFERTA POR PARA O ITEM: MENSAL R\$ 1.366,00, ANUAL R\$ 16.392,00, LUSTRO: 81.960,00.**

7.3. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

7.4. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá o maior valor, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.1.1. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

8.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

8.4. O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

8.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (CINCO) dias.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o processo será encaminhado a (o) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-TCE/PB, para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, se for o caso, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente, cujo adjudicatário será convocado sucessivamente para assinatura da ata de registro de preços e do contrato ou retirada do instrumento equivalente e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.2. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

10.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DO PREÇO

11.1. No caso de prorrogação do Termo de Cessão de Uso, o preço inicialmente praticado, poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base o índice INPC/IBGE dos últimos doze meses, ou outro índice que venha substituí-lo, após confirmação pelo fiscal do contrato de que o preço continua vantajoso para a Administração.

12. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO

12.1. O contrato terá prazo de vigência 12 meses, com início a partir data da assinatura do termo de cessão, conforme o caso, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses corridos, findo o qual a concessão das áreas deverá ser novamente licitada.

13. DA CONTRAPARTIDA PELA CESSÃO DE USO – DOPREÇO ERECOLHIMENTO

13.1. A cessionária recolherá o valor MENSAL da cessão de uso em caráter oneroso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, através do documento de arrecadação (DAR), emitido pela Secretaria da Receita, sítio WWW.receita.pb.gov.br.

13.2. Em caso, de atraso no pagamento será atualizado pelo INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data efetiva do pagamento.

14. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O concessionário terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para concluir as adequações que considerar necessárias na área, sendo:

- a) 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;
- b) 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TCE/PB e para as retificações, caso requeridas;
- c) 40(quarenta)dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.

14.2. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TCE/PB poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "*as built*", contemplando as recomendações do TCE/PB.

15. DA EXTINÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE USO

15.1. O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da Cessionária em relação aos encargos assumidos, fica o Cedente autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a concessionária desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.

15.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

15.4. Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela DIAD/DEGAD, e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pelo Diretor Executivo Geral.

16.2. As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Cessionária de suas responsabilidades contratuais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- I)** multa de mora;
- II)** multa compensatória;
- III)** advertência;
- IV)** suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V)** impedimento de licitar e contratar com o Estado, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.2. Das Multas

17.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I)** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II)** multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
 - a)** atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
 - b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

17.2.2. A multa de mora será aplicada sobre a parte inadimplida;

17.2.3. Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

17.2.4. Será automaticamente dispensada do procedimento de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TCE/PB, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

18.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TCE/PB, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TCE/PB.

18.4. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Pregão.

18.6. O presente Edital e seus anexos encontra-se disponível no site www:tcepb.gov.br; ou no TCE/PB, bem como poderá ser retirado na sua sede, localizada na Rua: Geraldo Von Shosten, nº 147, Jaguaribe,- CEP 58015-190, telefone 3208-3300- em dias úteis, no horário das 7h às 13 h.

18.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

18.8. O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise da Comissão.

18.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. O Interessado poderá impugnar o edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

18.11. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - Paraíba, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

18.11. São partes integrantes deste Edital os seus anexos.

João Pessoa, 31 de outubro de 2016.

Pregoeiro

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da lei, elaboramos o presente Projeto Básico que estabelece a abrangência das atividades da presente concessão, especifica os requisitos mínimos de qualidade a serem observados na exploração comercial da área e apresenta as informações sobre as áreas, equipamentos e instalações objeto da contratação, bem como dá aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2. OBJETO

Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, conforme descrito a seguir:

Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Contas do Estado da Paraíba, conforme descrito a seguir:

O espaço compreende uma área de 39 m², situado na sede do Tribunal de Contas do Estado, térreo, anexo Auditor Ricardo Roberto Lira de Azevedo. A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e ou postos de atendimento cooperado (PAC).

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de licitação para a ocupação dos espaços hoje utilizados pelo Banco Santander S/A.

Foi elaborado o presente termo com vistas à Cessão de uso de espaço físico do Tribunal Contas do Estado da Paraíba, mais especificamente das áreas atualmente ocupadas pelo Banco Santander S/A.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado (PAC).

Os interessados deverão apresentar, no certame licitatório:

- a) Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução n. 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

5. ESPECIFICAÇÕES

As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.

Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do layout adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

É obrigatório apresentar previamente, para análise da Administração, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).

Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação do TCE/PB, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do

concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.

O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TCE/PB, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pela Tribunal.

O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TCE/PB.

O TCE/PB divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.

A área a ser concedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TCE/PB, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do concessionário para a execução de seu serviço.

No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TCE/PB poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "*as built*", contemplando as recomendações do TCE/PB.

Da elaboração dos projetos e da sua execução:

As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TCE/PB. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

A aprovação do TCE/PB em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

O concessionário deverá reunir-se previamente com o TCE/PB para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TCE/PB; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TCE/PB.

Para elaboração dos projetos e para sua execução o concessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TCE/PB.

A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, das 8 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;
- Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Concessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;
- Proporcionar as condições necessárias para que a Concessionária possa cumprir o objeto do termo de cessão;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;
- Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

- Colocar à disposição da Concessionária todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas;
- Comunicar à Concessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;
- Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- Notificar a concessionária em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- Notificar a concessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela concessionária;
- Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos;
- Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como:
 - a)** salários;
 - b)** seguro de acidentes;
 - c)** taxas, impostos e contribuições;
 - d)** indenizações;
 - e)** vales-transporte;
 - f)** vales-refeição; e
 - g)** outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Concedente;
- Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente;
- Indenizar o TCE/PB por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

- Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão;
- Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos;
- Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a Concedente, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada;
- Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;
- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão;
- Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- Acatar as determinações feitas pela fiscalização da Concedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº....., bairro, cidade, UF....., CEPcomplemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O III**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, Bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O I V**D E C L A R A Ç Ã O**

A , devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 sede rua/av....., nº....., bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ().

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

A N E X O V**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VI

MINUTA - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 00/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, com sede na Rua Geraldo Von Shostens, s/nº , Bairro Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba, inscrito no CNPJ-MF sob o nº, daqui em diante denominado CEDENTE, representado, neste ato, por seu, de outro lado o _____, instituição financeira, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Presencial, Edital nº **012/2016** nos autos do Processo nº **10132/16**, conforme ajustam e convencionam entre si, o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes resoluções:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Contas do Estado da Paraíba, conforme descrito a seguir:

O espaço compreende uma área de 39 m², situado na sede do Tribunal de Contas do Estado, térreo, anexo Auditor Ricardo Roberto Lira de Azevedo. A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e ou postos de atendimento cooperado (PAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECOLHIMENTO E REAJUSTE

- I) A cessionária recolherá o valor MENSAL da cessão de uso em caráter oneroso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, através documento de arrecadação (DAR), emitido pela Secretaria da Receita, sítio WWW.receita.pb.gov.br.
- II) Em caso, de atraso no pagamento será atualizado pelo INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data efetiva do pagamento.
- III) O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO

O presente Termo de Cessão de Uso a título oneroso e precário terá vigência de 1 (um) ano, com vigência a partir da assinatura do Termo de Cessão, conforme o caso, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60(sessenta) meses corridos, (Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- I) As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.
- II) Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do lay-out adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.
- III) É obrigatório apresentar previamente, para análise da Administração, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).
- IV) Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação do TCE/PB, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo

operacional do concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

- V)** O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.
- VI)** O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.
- VII)** É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TCE/PB, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pelo Tribunal.
- VIII)** O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TCE/PB.
- IX)** O TCE/PB divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.
- X)** A área a ser concedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TCE/PB, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do concessionário para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas não configuram a implantação de benfeitorias permanentes.
- XI)** No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TCE/PB poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "*as built*", contemplando as recomendações do TCE/PB.

Subcláusula primeira - Da elaboração dos projetos e da sua execução:

- I)** As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TCE/PB. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.
- II)** A aprovação do TCE/PB em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.
- III)** O concessionário deverá reunir-se previamente com o TCE/PB para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TCE/PB; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TCE/PB.
- IV)** Para elaboração dos projetos e para sua execução o concessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TCE/PB.
- V)** A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I)** O concessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área:
 - a)** 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;
 - b)** 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TCE/PB e para as retificações, caso requeridas;
 - c)** 40(quarenta) dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.
- II)** No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TCE/PB poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de "*as built*", contemplando as recomendações do TCE/PB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- I)** Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos;
- II)** Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- III)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- IV)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;
- V)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Concedente;
- VI)** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente;
- VII)** Indenizar o TCE/PB por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- VIII)** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão;
- IX)** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos;
- X)** Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a Concedente, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada;
- XI)** Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;
- XII)** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão;
- XIII)** Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- XIV)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- XV)** Acatar as determinações feitas pela fiscalização da Concedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I)** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, das 07 às 13 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;
- II)** Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Concessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;

- III)** Proporcionar as condições necessárias para que a Concessionária possa cumprir o objeto do termo de cessão;
- IV)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;
- V)** Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- VI)** Colocar à disposição da Concessionária todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas;
- VII)** Comunicar à Concessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;
- VIII)** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- IX)** Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- X)** Notificar a concessionária em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- XI)** Notificar a concessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- XII)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela concessionária;
- XIII)** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- XIV)** Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas seguintes áreas:

O espaço compreende uma área de 39 m², situado na sede do Tribunal de Contas do Estado, térreo, anexo Auditor Ricardo Roberto Lira de Azevedo. A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e ou postos de atendimento cooperado (PAC).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo de Cessão de Uso a gestão e fiscalização do Termo de Cessão de Uso será fiscalizado pelo DEAD-DEGAD

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Cessionária de suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações do Termo de Cessão de Uso que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZ - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se:

- a)** Na Lei 8.666/93;
- b)** Nos preceitos do Direito Público;
- c)** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e

- d) Nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- I)** O Cedente e o Cessionário não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.
- II)** Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.
- III)** A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- IV)** Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- I)** O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II)** Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da Cessionária em relação aos encargos assumidos, fica o Cedente autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a concessionária desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.
- III)** Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.
- IV)** Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aplicadas o procedimento de legal pertinente as sanções administrativas:

- I)** Multa de mora;
- II)** Multa compensatória;
- III)** Advertência;
- IV)** Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V)** Impedimento de licitar e contratar com o Estado, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

- VI)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

VII) Das Multas

- VIII)** A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- IX)** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- X)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a)** Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b)** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

- XI)** A multa de mora será aplicada sobre a parte inadimplida;

- XII)** Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

- XIII)** Será automaticamente dispensada do procedimento de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça de João Pessoa/ Paraíba, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

João Pessoa/PB,dede 2016.

TCE/PB

CEDENTE

CESSIONÁRIA